



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 1

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ | I |
| COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI | I |

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ

PORTRARIA N° 02/COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ/FUNAI, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 9.010 de 23 de março de 2017 e pelo Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Patrícia Gomes de Sousa, Matrícula 3280554, CPF 980.106.462-53 como gestor titular e Camilo da Costa Soares, Matrícula 1821626 e CPF 692.287.362.91 como fiscal administrativo titular, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato que afeta ao Pregão Eletrônico nº 05/2019 celebrado entre a Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará e a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 13.019.295/0004-32.

Art. 2º O Gestor e Fiscal têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº. 889/DAGES, de 14/09/2015, publicada no dia 16/09/2015 e pela Instrução Normativa 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, de 26 de maio de 2017, no que couber.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pelo gestor e fiscal administrativo até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

LEONARDO DOS SANTOS PIRES FILHO

Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI

PORTRARIA N° 01/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o Senhor JACKCILENO HONORIO DE OLIVEIRA, Motorista Terceirizado, RG 19317964/SSP/AM, CPF: 865.704.712-87, CNH nº 05521087311, categoria AD, com validade até 13/01/2025, a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 2

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 02/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor DIEGO GRAÇA SANDOVAL, Chefe de Serviço, Lotado no SEPLAN, Matrícula nº 1201943, CNH nº 06956032969, categoria AB, com validade até 06/03/2032, a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta Coordenação Regional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e nº 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Coordenadora Regional Substituta



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 3

PORTARIA N° 03/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor GILMAR JOIA DE FIGUEIREDO COSTA, Chefe de CTL, Lotado na CTL Palmeira do Javari I, Matrícula nº 0443438, CNH nº 00518982796, categoria B, com validade até 13/08/2024, a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta Coordenação Regional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Coordenadora Regional Substituta

PORTARIA N° 04/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor FERNANDO ESTEBAN DO VALLE, Indigenista Especializado, Lotado na CTL Eirunepé, Matrícula nº 3006072, CNH nº 03916854685, categoria B, com validade até 04/04/2023, a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e da Coordenação Técnica Local de Eirunepé, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta Coordenação Regional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 4

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 06/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o servidor JOSÉ WANDERLEY VENÂNCIO VIEIRA, Chefe do SEPE III/CFPE-VJ, Lotado na CTL Eirunepé, Matrícula nº 1904851, CNH nº 00361265876, categoria B, com validade até 18/10/2024, carteira de ARRAIS AMADOR nº 006A2013000223, com validade até 22/02/2023, a conduzir os veículos e embarcações oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e da Coordenação Técnica Local de Eirunepé, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional, devido à insuficiência de servidores no cargo de motorista no quadro de servidores desta Coordenação Regional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 5

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 07/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o senhor CRISTÓVÃO SARAIVA RABELO, Motorista Fluvial Terceirizado, RG nº 2781303-7/SSP/AM, CPF: 273.400.152-72, devidamente habilitado pela Marina do Brasil como Aquaviário, Inscrição nº 007P3001016000, com validade até 11/04/2023, a conduzir as embarcações oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e suas Coordenações Técnicas Locais subordinadas, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção da embarcação, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 08/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o Senhor THIAGO SILVA DA CUNHA, Motorista Terceirizado, RG 24458970/SSP/AM, CPF: 005.454.662-10, CNH nº 06325279541, categoria AB, com validade até 15/08/2024, a conduzir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e da Coordenação Técnica Local de Eirunepé, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 6

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 09/CR-VJ/FUNAI, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI (CR-VJ), DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 106/PRES/FUNAI, de 17 de maio de 2021, publicado no DOU nº 109 de 14 de junho de 2021, Seção 2, em observância ao decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de Maio de 2008; à resolução CONTRAN nº 231, de 15 de Março de 2007 e à Instrução Normativa nº 3 de 8 de Fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o senhor VANDERNILSON BARROSO VIEIRA, Motorista Fluvial Terceirizado, RG nº 2169425-7/SSP/AM, CPF: 951.850.462-87, devidamente habilitado pela Marina do Brasil como Aquaviário (Marinheiro Fluvial de Máquinas), Inscrição nº 006P2006000525, com validade até 16/01/2028, a conduzir as embarcações oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Vale do Javari - AM e da Coordenação Técnica Local de Eirunepé, no interesse do serviço, no exercício de suas próprias atribuições, e no estrito interesse institucional.

Art. 2º. Informar que caberá aos servidores a responsabilidade financeira e/ou legal pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção da embarcação, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos artigos nº 162 e n.º 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II,

§ 1º do artigo 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração Pública sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 3º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar, imediatamente, o fato para a sua Chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

§ 1º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24,inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) d limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI;

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiweu - MS

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

Boletim de Serviço da Funai – 14 - p. 7

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da Coordenação Regional do Vale do Javari/AM e/ou das Coordenações Técnicas Locais subordinadas, salvo, quando houve autorização formal, com a devida antecedência, da Coordenadora Regional Substituta.

Art. 5º. A designação contida nesta Portaria terá validade até a vigência da habilitação, devendo ser atualizada conforme as alterações nos quadros funcionais dos servidores da Coordenação Regional e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Coordenadora Regional Substituta